

## Marco Aurélio reafirma afastamento da preventiva de André do Rap

Imposta a prisão preventiva, o órgão emissor da decisão deverá revisar a necessidade da manutenção a cada 90 dias, mediante ato fundamentado, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. A garantia em análise é linear e alcança todo e qualquer custodiado, pouco importando a imputação a lhe recair sobre os ombros.

Carlos Moura/SCO/STF



Ministro Marco Aurélio reforçou entendimento ao analisar novo HC em favor de André do Rap  
Carlos Moura/SCO/STF

Com esse entendimento, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, reforçou entendimento e votou por conceder a ordem de Habeas Corpus e afastar a prisão preventiva de André Oliveira Macedo, o André do Rap. O caso está em julgamento no Plenário virtual da 1ª Turma e tem previsão de encerramento para 20 de novembro.

Trata-se de um segundo HC envolvendo o réu, acusado de tráfico de drogas. Em outubro, o ministro Marco Aurélio decidiu da mesma forma e concedeu liminar que levou à soltura de André, apontado como grande traficante internacional e que atualmente está foragido.

O caso gerou comoção nacional pela soltura do acusado. O presidente do STF, ministro Luiz Fux, [suspendeu a decisão liminar](#) e mandou o réu de volta à prisão, medida que foi depois referendada pelo Plenário da corte e [muito criticada](#) pelo relator. Para o [ministro Marco Aurélio](#), o ato descredita o Supremo.

No voto colocado no sistema do STF nesta sexta, a polêmica é rememorada pelo relator, que classifica a "visão totalitária do presidente" referendada pelos colegas. O ministro reafirma a visão segundo a qual o artigo 316 do Código de Processos Penal, introduzido pela Lei 13.694/2014 (Pacote 'anticrime') transforma em ilegal a prisão que não é revisada de ofício a cada 90 dias.

"Iniludivelmente tem-se preceito que atende, em primeiro lugar, a dignidade do homem, do custodiado,

que não pode ser jogado, ao que o ministro da Justiça José Eduardo Cardozo disse, às masmorras, esquecido como se animal fosse", explicou.

Em segundo lugar, apontou, há a necessidade de revisar um ato que retira da liberdade do suspeito que nem condenado é. "Pelo preceito, renovada a necessidade, mediante pronunciamento judicial fundamentado, da prisão preventiva, não se tem o excesso de prazo", disse.

"Nunca é demais reconhecer que a atuação do Judiciário é vinculada ao Direito aprovado pelo legislador, pelo Congresso. Nessa premissa está a segurança jurídica, a revelação de viver-se não em um regime de exceção, mas num Estado democrático de Direito", concluiu o decano do STF.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Marco Aurélio  
HC 186.144**

**Date Created**

13/11/2020